

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2019 PARA FORNECIMENTO DE DOIS VEÍCULOS DE PASSEIO

CONTRATO celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GAURAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 87.613.428/0001-98, com seu Prédio Administrativo sito à Rua João Amandio Sperb, nº 338, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leandro Márcio Puton, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa **MAGAVEL MAGARINOS VEÍCULOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada no CNPJ/MF sob o nº 83.571.430/0001-90, sita à Rua do Comércio, nº 105, na cidade de Concórdia/SC, neste ato representada por sua Representante Legal Sra. Sueli Stoll Solenta, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 590.930-729-00, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, via **Processo de Licitação nº 038/2019, Pregão Presencial nº 010/2019**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, alterações posteriores, e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa para aquisição:
02 (dois) veículos, marca Ford, Modelo KA SE Hatch, novo, zero quilômetro, categoria leve compacto (Inmetro) hatch, com as seguintes características mínimas: cor branca, ano de fabricação 2019, motorização mínima 1.5, com 136cv, bicombustível (gasolina/etanol), classificação "A" ou "B" quanto ao consumo energético na categoria, conforme PBE INMETRO, capacidade para cinco passageiros incluído o motorista, quatro portas, com cinco marchas a frente e uma à ré, transmissão manual, equipado com ar condicionado, direção elétrica, air bag duplo frontal, freios abs, vidros elétricos nas portas dianteiras, travas elétricas nas quatro portas, alarme, lavador, limpador e desembaçador do parabrisa traseiro, rádio com cd/mp3/entrada usb, com auto falantes, pneus 175/65, aro 15, tapetes, computador de bordo e com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente para o modelo e demais itens de produção e acessórios exigidos pela legislação de trânsito, com garantia de 12 meses independentemente da quilometragem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do objeto deste contrato a contratada concede uma garantia de fábrica, contra defeitos, de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega e aceitação do produto, independentemente da quilometragem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência da garantia a assistência técnica deverá ser prestada por empresa representante e autorizada pelo fabricante, com técnicos treinados e contar com peças genuínas de reposição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Município Contratante pagará à Empresa Contratada o valor de **R\$ 99.300,00 (noventa e nove mil e trezentos reais)** para o item: 01, preço este entendido como justo e suficiente para o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

08.02.10.301.0135.2268.4.4.90.52.52

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA ENTREGA

O objeto deste contrato deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, contados da solicitação do Município. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da Empresa contratada e aceita pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em uma única parcela em até 10 (dez) dias após a entrega e aceitação do produto, e protocolização da nota fiscal, mediante depósito em conta bancária da contratada, identificada na proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos do Município CONTRATANTE receber o(s) objeto(s) deste contrato, nas condições avençadas, e da Empresa CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Município CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Empresa contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da Empresa CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Empresa Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incs. I a XII e XVII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação; e,
- d) unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação de uma a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Município contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Empresa CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato, por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município por até 02 (dois) anos, nos casos de falta grave;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita à publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato fica vinculado em todos os seus termos ao Edital de **Pregão Presencial nº 10/2019** e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama-RS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Gaurama-RS, 22 de abril de 2019.

LEANDRO MÁRCIO PUTON
Prefeito Municipal

MAGAVEL MAGARINOS VEÍCULOS LTDA
Contratado

Testemunhas

Nome e CPF

Nome e CPF